



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 672/XIII/3.ª - (PAN)

“Estabelece a integração dos médicos-veterinários municipais como agentes de proteção civil e cria uma equipa de salvação e resgate animal.”

CAPÍTULO I

Introdução

A **Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia **14 de dezembro de 2017, pelas 14h30 minutos**, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes o PSD, CDS, JPP, PS e PTP.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

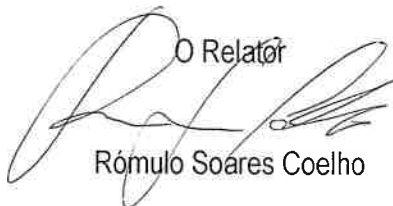
O projeto de lei n.º 672/XIII – 3.ª vem alterar “(...) reformular a estrutura da Proteção Civil, com a respetiva integração de médicos-veterinários municipais como agentes de proteção civil, criando-se para tal efeito equipas de salvação e resgate animal, que permita dar resposta em tempo útil às necessidades concernentes aos animais e às pessoas que detenham os mesmos, (...).”

Contudo, e ao abrigo do disposto na alínea hh) do artigo 40.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, trata-se de uma matéria para a qual esta Região tem autonomia legislativa.

Nestes termos, considera a Comissão que o projeto de lei, pela matéria em causa, não se aplica à Região Autónoma da Madeira, pelo que não se deve pronunciar sobre o mesmo.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 14 de dezembro de 2017

O Relator

Rómulo Soares Coelho